

Memorando

Assunto: Chamamento Público n.º 002/21 - Pedido de Esclarecimento n.º 2

Chamamento Público n.º 002/2021

Pedido de Esclarecimento n.º 2 efetuado em 26/05/2021

"Os questionamentos (...) dizem respeito à interpretação e à extensão das exigências contidas nos itens 2.1, 2.1.1, 2.2(a) e 4.1 do Edital. *In verbis*:

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público as empresas, isoladas ou em consórcio, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Chamamento Público e que atendam a todas as condições fixadas no presente Edital e aos padrões éticos definidos pela PRODESP, nos termos do Programa de Integridade da PRODESP publicado no site www.prodesp.sp.gov.br - link "Governança Corporativa"

2.1.1 Somente poderão participar deste Chamamento Público os consórcios liderados por instituição autorizada e regulada pelo Banco Central, que detenha no mínimo 51% do controle do Consórcio, vedada a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico.

2.2 Poderão participar deste Chamamento Público as empresas, grupos de empresas ou consórcios que atenderem à seguinte qualificação mínima: a) Experiência mínima de 5 (cinco) anos na gestão de instituições financeiras;

4.1 As empresas participantes deste Chamamento Público deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro dos prazos de suas respectivas validades e válidos na data da apresentação, quando for o caso, em via original ou cópia autenticada com o devido selo de autenticidade (Provimento C.G. n.º 09/96 - DOE de 07/08/96), ou cópia, apresentando-se neste caso o respectivo original, que poderá estar dentro do envelope ou em separado, para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos envelopes ou em documento eletrônico quando permitido em Lei, preferencialmente numerados sequencialmente e encadernados ou grampeados ou presos de outra forma."

Com base nesses itens, questiona-se o seguinte:

1 - "(i) Para atendimento do item 2.1, pode ser apresentado termo de compromisso de constituição de consórcio entre as empresas, ocorrendo a formação definitiva do consórcio

Classif. documental	006.01.10.001
---------------------	---------------



quando da assinatura do contrato de parceria?"

Resposta: Sim.

2 - "(ii) Partindo da premissa de que a gestão de instituições financeiras é sempre realizada por pessoas físicas, a exigência contida no item 2.2(a) estará atendida caso a "experiência mínima de 5 (cinco) anos na gestão de instituições financeiras" seja comprovada em relação ao(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente?"

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

3 - "(iii) Partindo das premissas de que a proposta será apresentada por consórcio e que a empresa líder é autorizada pelo Banco Central do Brasil, é correto afirmar que a exigência do item 2.2(a) poderá ser comprovada por outra empresa integrante do consórcio, na hipótese de a líder não atender à referida exigência, conforme item 2.2.1?"

Resposta: Sim.

4 - "(iv) A expressão "gestão de instituições financeiras", do item 2.2(a), inclui a prestação de serviços financeiros e outras atividades típicas de empresas que atuam no mercado financeiro, tais como administração 3 profissional de carteiras de valores mobiliários, gestão de carteiras de fundos de investimento, consultoria em investimento, análise de risco financeiro, dentre outros?"

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

5 - "(v) Considerando a exigência de autenticação de documentos contida no item 4.1, é correto afirmar que ela não se destina aos documentos e certidões emitidos pelos órgãos públicos exclusivamente pela internet?"

Resposta: Sim.

Taboão da Serra, 27 de maio de 2021.

Regina Miki Miyashita
Analista de Suporte e Gestão
Gerência de Licitações e Suporte Administrativo

José Domingos Frid e Figueiredo
Assistente Administrativo
Gerência de Licitações e Suporte Administrativo

